



Licença de Instalação

LI Nº.: 2630/2016

VALIDADE ATÉ: 15/02/2018

PROCESSO Nº.: 2013/0000018296

DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2013

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

HIDROVIAS DO BRASIL - MIRITITUBA S.A

PORTE:

F-III

ENDEREÇO:

RUA DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 1476 - ED. EVOLUTION - SALA 1606

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

66055-200

INSC. ESTADUAL/RG:

Sem IE

CNPJ/CPF:

13.611.567/0002-27

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0473-1 - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado e terminal de uso privado para cargas em geral, incluindo perigosas

VALOR AUTORIZADO:

MTM: 510668

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

VILA DE MIRITITUBA - GLEBA SANTA CRUZ, S/N - Itaituba - PA

Coordenadas Geográficas:

OBSERVAÇÕES:

A presente licença AUTORIZA a implantação das novas estruturas que servirão à movimentação de fertilizantes da Estação de Transbordo de Cargas - ETC Tapajós, à margem do rio Tapajós, contemplando: portaria para acesso de caminhões, entrada subterrânea em cabine primária para derivação de energia elétrica, mecanismo complementar para drenagem de águas pluviais, pier de barcaças flutuante, moega, elevador de caneca, berço para descarregamento de navio de fertilizantes, transportador de correia e armazém de fundo chato com capacidade estática de aproximadamente 19.000 T, divididos em sete baias, não havendo novas intervenções para canteiro de obras, áreas de bota-fora e de empréstimos, bem como a supressão vegetal de novas áreas, permanecendo a mesma delimitação da área diretamente influenciada pelo empreendimento, nos termos do Parecer Técnico nº 33643/GEINFRA/CINFAP/DLA/SAGRA/2016, datado de 04/02/2016.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar a Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 16 de fevereiro de 2016

Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Edna Suely Lobato Corumbá
Coordenadoria de Infraestrutura, Fauna, Aquicultura e Pesca - CINFAP



Licença de Instalação

LI Nº.: 2630/2016

VALIDADE ATÉ: 15/02/2018

PROCESSO Nº.: 2013/0000018296

DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2013

Anexo I - Licença de Instalação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Instalação de nº. 2630/2016 requerida no processo protocolado sob nº. 2013/0000018296 em 12/06/2013, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 30 dias

1. Informar o quantitativo de mão de obra necessário à implantação das estruturas para a movimentação de fertilizantes;
2. Apresentar cronograma físico retificado para a implantação da atividade de movimentação de fertilizantes, desconsiderando a realização da atividade de "terraplenagem", uma vez que no estudo apresentado fora informado que para essa fase não será necessária tal ação.

Prazo de 90 dias

3. Apresentar relatório que demonstre a compatibilização da operação da ETC com a implantação das estruturas referente à movimentação de fertilizantes, notadamente das ações no âmbito dos programas de: gerenciamento de resíduos sólidos, controle de emissões atmosféricas, controle de ruídos, seleção e capacitação da mão-de-obra local, saúde e segurança do trabalho, e comunicação social;

Prazo de 730 dias

4. Incluir no "Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Efluentes Líquidos" como parâmetros a serem analisados os macronutrientes (potássio, cálcio, magnésio e enxofre) e os micronutrientes (boro, cloro, molibdênio, sódio, silício e cobalto), considerando a movimentação de fertilizantes pelo empreendimento;

5. Implantar as estruturas em conformidade com o projeto apresentado a esta SEMAS, bem como com a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis vigentes, devendo implementar medidas que minimizem, ao máximo, a imposição de novos impactos ou potencializem os já existentes sobre os corpos hídricos na área de influência da ETC, bem como todas as ações e medidas necessárias para a efetivação dos programas propostos no PCA;

6. A cada **365 dias** deverá ser apresentado Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº. 1881, de 14 de setembro de 2009, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, de acordo com que estabelece o art. 8º do Decreto Nº 1120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 31207, de 09/07/2008. O RIAA deverá conter documentação iconográfica do desenvolvimento das obras, que demonstre as conformidades e as não conformidades, bem como as medidas de controle e mitigação adotadas com respeito aos impactos ocasionados pelas mesmas, devendo anexar ao mesmo, cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela gestão ambiental da implantação do empreendimento e demais documentações que se fizerem necessárias, dentre as quais:

- Documento de Arrecadação Estadual (DAE) devidamente pago.
- Relatório de todas as ações realizadas no âmbito dos programas propostos;
- Relatório de gerenciamento de resíduos, contendo, a tipologia de cada resíduo, quantidade gerada, armazenamento, e os comprovantes de destinação final de resíduos, inclusive perigosos.



Licença de Instalação

LI Nº.: 2630/2016

VALIDADE ATÉ: 15/02/2018

PROCESSO Nº.: 2013/0000018296

DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2013

- Relatórios trimestrais dos dados de monitoramento que contemplem os diversos aspectos físicos (ruídos; emissões atmosféricas; e qualidade das águas).

Observação: Segundo o parágrafo único do artigo supracitado, o descumprimento desta exigência e o não-recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada implica na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como a instauração de procedimento administrativo.

7. Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMAS para uma nova análise; e

8. Comunicar imediatamente a SEMAS, a ocorrência de qualquer incidente que possa vir causar dano ambiental.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Edna Suely Lobato Corumbá
Coordenadoria de Infraestrutura, Fauna, Aquicultura
e Pesca - CINFAP

APENAS VISUALIZAÇÃO

Título Vencido em: 15/02/2018